

17  
25/03/95  
Ed. 3123  
Folha do Paraná

MUNICÍPIO DE CANDÓI  
Estado do Paraná

LEI No. 039/95

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder, com vigência a partir de 10. de março de 1995, reenquadramento e reajuste Salarial aos Servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão.


A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar, com vigência a partir de 10. de março de 1995, reenquadramento de níveis de vencimentos constantes da Lei 053/93, conforme demonstrativo, anexo I da presente Lei.

Art. 2o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais, conforme anexo II da Presente Lei.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Candói, em 20 de março de 1995.

  
ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal